



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

L E I Nº297/96.-
De 08 de março de 1.996.-

Institui o IPTU progressivo.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao proprietário possuidor de mais de 03 (três) terrenos baldios no loteamento urbano da cidade de Canarana será aplicado o Imposto Progressivo no tempo da seguinte forma:

- I - 1º ano: 5% sobre o valor venal do imóvel;
- II - 2º ano: 6% sobre o valor venal do imóvel;
- III - 3º ano: 7% sobre o valor venal do imóvel;
- IV - 4º ano: 8% sobre o valor venal do imóvel;
- V - 5º ano: 9% sobre o valor venal do imóvel;
- VI - 6º ano: 10% sobre o valor venal do imóvel;
- VII - 7º ano: 11% sobre o valor venal do imóvel;
- VIII - 8º ano: 12% sobre o valor venal do imóvel;
- IX - 9º ano: 13% sobre o valor venal do imóvel;
- X - 10º ano: 14% sobre o valor venal do imóvel;
- XI - 11º ano: 15% sobre o valor venal do imóvel;

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº258/93, de 9 de dezembro de 1.993.-

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, MT., 08 de março de 1.996.-


LUIZ CANCIAN
Prefeito do Município.-